



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ.: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

*Altera Lei Municipal 292, de 14/12/2017, e cria a Coordenação de Fiscalização de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 13, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Municipal 292/2017, que consta “Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental”, passará a ter a seguinte redação, com o fim de tornar específica a atuação da vigilância sanitária e epidemiológica neste Município:

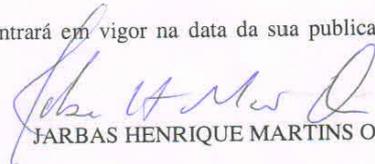
**“d. Coordenação de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.”**

**Art. 2º** O Cargo de Coordenador de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, possui natureza jurídica de cargo comissionado, nos termos da Constituição Federal, referendo-se a cargo de direção, chefia ou assessoramento, de livre nomeação e exoneração, sendo criado por esta Lei, com vencimento compatível ao Símbolo CC-5, ampliando-se o quantitativo de mais um cargo de Coordenador, na planilha referente Anexo I, da mencionada Lei Municipal.

**Art. 3º** As ações de Vigilância Sanitária (VISA) devem promover e proteger a saúde da população e serem **capazes** de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários **decorrentes** do meio ambiente, da **produção**, da **circulação** de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

**Art. 4º** A Vigilância Epidemiológica, refere-se a um conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos”.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ.: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066  
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

#### Justificativa

Cuida de Projeto de Lei Municipal que tem como escopo promover a efetiva adequação do sistema de vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito deste Município de Candiba(BA), reestruturando-o, excluindo a questão atinente ao meio ambiente, quanto à definição do setor, alterando para Coordenação, criando cargo de Coordenador, de provimento em comissão, substituindo cargo anterior já existente, ou seja, apenas alteração na nomenclatura.

Trata-se de afinar dispositivos legais com demais entes federativos quanto às ações de políticas públicas de vigilância sanitária e epidemiológica neste Município.

Candiba(BA), 26 de junho de 2019.

Jarbas Henrique Martins Oliveira

Prefeito Municipal